



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 030 | 10 de Fevereiro de 2023

Recursos Humanos

SECOM

PROCESSO SELETIVO 2023

Abertura das inscrições
20/01/2023

Período de inscrições pela Internet
20/01 a 16/02/2023

As inscrições deverão ser realizadas no site:
www.incab.org.br

Para mais informações, acesse o site oficial da Prefeitura
<http://www.barradopirai.rj.gov.br/>

Secretaria de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jair Ferreira Borges

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretária Municipal de Habitação

Glória José da Silva Guimarães

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	18
Fundo de Previdência Municipal.....	19
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	20
Câmara Municipal.....	22



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETO Nº451 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

“ALTERA O CALENDÁRIO PARA COBRANÇA DE PENA D’ÁGUA NO EXERCÍCIO DE 2023, DISPOSTO NO INCISO I DO §7º DO ARTIGO 12 DO DECRETO Nº432 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 432 de 27 de dezembro de 2022 que prevê, dentre outras matérias, o calendário para cobrança da Taxa de Água e Esgoto para o exercício de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às datas já lançadas no sistema de emissão das cobranças;

CONSIDERANDO que a alteração aqui prevista não traz prejuízo aos contribuintes, visto que altera as datas e apenas um dia;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica alterado inciso I do §7º do artigo 12 do Decreto nº 432 de 27 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º - Com relação à Taxa de Água e Esgoto, fica estabelecido o calendário para o exercício de 2023.

I – Para cobrança por Pena D’Água:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única ou 1ª parcela	30/03/2023
2ª parcela	30/04/2023
3ª parcela	30/05/2023
4ª parcela	30/06/2023
5ª parcela	30/07/2023
6ª parcela	30/08/2023
7ª parcela	30/09/2023
8ª parcela	30/10/2023
9ª parcela	30/11/2023
10ª parcela	30/12/2023
11ª parcela	30/01/2024
12ª parcela	28/02/2024

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 452 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a tradicional Festa do Carnaval que acontece em todo Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 447 de 07 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO as exceções de determinadas serventias contidas no Decreto nº 447 de 07 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo tem o direito e o amparo discricionário para adoção de medidas administrativas conforme elenca a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a limitação legal da jornada extraordinária contida no artigo 95 da Lei Municipal 326/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos) com as alterações contidas no artigo 7º da Lei Municipal 2573/2015;

CONSIDERANDO o caráter excepcional e necessário da prorrogação da jornada extraordinária durante as festividades do Carnaval;

CONSIDERANDO que a ausência de instrumento normativo instituindo banco de horas;

CONSIDERANDO que a realização da jornada extraordinária sem a contraprestação de seu pagamento configura benefício de maior torpeza

DECRETA:

Art. 1º - Fica excetuado, em caso de necessidade, os servidores lotados nas serventias indicadas no artigo 3º do Decreto nº 447 de 07 de fevereiro de 2023, durante a vigência deste, do limite de jornada extraordinária instituído pelo artigo 7º da Lei Municipal 2573/2015, podendo ser lançado e adimplido a totalidade da jornada extraordinária devidamente realizada, devendo ser observado o intervalo interjornada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal
Smg/asbl/mjml





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº453, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

"EMENTA: REVOGA O DECRETO 441, DE 20 DE JANEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí pode aumentar a flexibilização.

Considerando os indicadores oficiais que indicam a classificação de risco MUITO BAIXO - bandeira verde - no Município de Barra do Piraí.

Considerando o vacinômetro municipal publicado no Portal da Transparência, representando a vacinação de mais de 70% da população vacinável do Município.

Considerando o último Boletim Epidemiológico Semanal, o qual encontra-se devidamente publicado no portal da transparência do município.

Considerando que em diversos municípios do Estado com bandeira, vacinômetro e controle pandêmico semelhantes ao do Município de Barra do Piraí desobrigaram completamente o uso de máscaras de proteção facial;

Considerando o disposto no artigo 2º da Portaria GM/MS nº913, de 22 de abril de 2022 do Governo Federal;

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 09 de março de 2023 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas, exames e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por

1





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVIRUS.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através do Decreto número 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) **até o dia 09 de março de 2023.**

Parágrafo Único: De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da prorrogação do coronavírus (COVID-19), DETERMINO as seguintes providências **quanto aos serviços funerários nas Capelas Públicas e Privadas:**

- a) Pessoas suspeitas de Coronavírus (Covid 19) não deverão participar da cerimônia fúnebre;
- b) Na hipótese de falecimento de pessoa infectada por Coronavírus (Covid 19), seja em caso suspeito ou comprovado, a realização de velório será com obrigatoriedade de urna lacrada.

Art. 4º. Fica revogado o "Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia", publicado no Decreto nº. 336/2022, respeitando-se a autonomia do Município para elaboração de um novo Plano, bem como as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de **eventos de massa** como shows; eventos científicos; comício; passeatas; feiras; utilização de salão de festas; vigília nas igrejas e templos religiosos, e afins, desde que **adotadas as ações de prevenção, resposta e monitoramento previstas na Nota Técnica nº 10/2021/SEI/CEAVS/ASNVS/GADIP/ANVISA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.**

§1º - O cumprimento das exigências previstas no *caput* deste artigo não isenta das demais autorizações, alvarás e permissões já previstas pela legislação para realização de eventos da espécie.

Art. 6º - Fica **AUTORIZADO o retorno integral das aulas e atividades presenciais da rede pública municipal, estadual e privada de ensino, com 100% da capacidade** das unidades escolares.

Parágrafo Primeiro: A abertura ou fechamento das unidades de ensino do município também está atrelada aos indicadores de saúde pertinentes.

Parágrafo Segundo: Ficam estabelecidas as seguintes recomendações e **medidas emergenciais restritivas, de caráter excepcional e temporário, mas de observância obrigatória:**

- a) Deve ser observado o esquema vacinal completo, conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- b) Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços, pais e/ou responsáveis e visitantes que apresentarem sintomas gripais





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- deverão, **obrigatoriamente**, fazer uso de máscara facial de proteção em quaisquer ambientes das unidades de ensino;
- c) As unidades de ensino devem garantir que as portas permaneçam abertas ou, no mínimo, encostadas, para reduzir o contato com as maçanetas;
 - d) As unidades de ensino deverão prestar orientação e esclarecimentos sobre o **não** compartilhamento de toalhas e objetos de uso pessoal;
 - e) As janelas das salas de aulas e dos demais ambientes fechados devem, preferencialmente, permanecer abertas. Viabilizando a renovação do ar;
 - f) A realização de reuniões entre professores, funcionários e servidores deve ser realizada prioritariamente ao ar livre ou atendendo aos parâmetros de distanciamento adequados, quando em ambientes fechados;
 - g) Todos os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, a higienização deve ser feita com sanitizante adequado, como álcool a 70%;
 - h) Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a necessidade de evitar tocar a boca, o nariz, os olhos e o rosto com as mãos, bem como para utilizarem lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir, higienizando as mãos imediatamente após;
 - i) Deve ser realizada a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas com solução alcoólica líquida a 70%;
 - j) Devem ser fixados de forma visível, nas áreas de circulação de todas as unidades de ensino, cartazes informativos sobre as medidas de higiene e as preventivas de contágio do Covid-19;
 - k) Deve ser priorizado o atendimento ao público por canais digitais, tais como: telefone, aplicativo de mensagens, chamadas de vídeo, dentre outros e, na hipótese de somente ser viável o atendimento presencial, deve ser observado o distanciamento recomendado no atendimento ao público;
 - l) Deve ser evitada a utilização do banheiro por vários alunos concomitantemente, devendo ser observado o tamanho e a disposição destes para definir o número máximo de pessoas no espaço;
 - m) Os alunos que não conseguirem higienizar as mãos sozinhos, devem contar com o auxílio par que a higienização seja feita de forma adequada;
 - n) O uso concomitante do refeitório por todos os alunos deve ser evitado, sendo **recomendada** a organização de um cronograma de forma a coibir aglomeração com grande número de pessoas e o cruzamento intenso de alunos no fluxo de entrada e saída, mantendo-se a distância recomendada sempre que possível;
 - o) Os pais, responsáveis e alunos não devem cumprimentar, com contato físico, pessoas fora de seu convívio familiar;
 - p) É obrigatória a disponibilização de álcool em gel a 70% nos veículos de transporte escolar, a fim de viabilizar a higienização das mãos pelos estudantes antes de entrarem na escola;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- q) Em caso de testagem positiva, o indivíduo contaminado deve se manter afastado por 7 (sete) dias, conforme Portaria Interministerial MTP/MS nº 17 de 22 de março de 2022;
- r) As atividades letivas do aluno testado positivo deverão ser realizadas de forma remota, devendo ser impressas e retiradas na Unidade de Ensino ou encaminhadas por meios digitais;
- s) Não é obrigatório o afastamento das atividades presenciais dos indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes) que estejam com vacinação completa, de acordo com o esquema vacinal;
- t) Os indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes), deverão utilizar máscaras em todos os ambientes das unidades de ensino.

Parágrafo Terceiro: A fim de garantir o cumprimento dos dias letivos, em todos os casos de afastamento de alunos por conta da COVID-19, caberá ao responsável pelo aluno recolher as atividades pedagógicas impressas disponíveis na unidade de ensino, ou ainda por e-mail, ou pelo acesso à Plataforma EduConecteBP. Ao término do afastamento, o aluno deverá entregar todas as atividades ao(s) docente(s) responsável(veis) para correção e avaliação.

Parágrafo Quarto: O percentual do quantitativo de alunos em sala de aula poderá sofrer variação de acordo com os dados epidemiológicos e conforme a cor da bandeira em que o município se encontrar, devendo assim, cada unidade de ensino atentar-se aos decretos municipais, bem como os boletins municipais publicados no site oficial da Prefeitura Municipal e de acordo com as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Quinto: A rede estadual de ensino seguirá as orientações preconizadas no Plano de retomada elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC) e as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Sexto: A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monitorar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica.

Art. 7º - FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência.

II - atividades culturais de qualquer natureza.

III - bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, casas noturnas e estabelecimento congêneres, sendo permitida MÚSICA AO VIVO, observando-se as seguintes medidas:

3.1 - Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o

4





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.

3.2 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

3.5 - Será permitido o sistema de "delivery", e serviços de "take away", sem restrição de horário de funcionamento, para bares e restaurantes, quiosques, conveniências, trailers, barracas, food trucks e similares.

3.6 - Os bares e restaurantes limítrofes com praças públicas poderão funcionar com as mesmas limitações impostas as demais neste inciso III.

IV - serviços essenciais de Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, devem funcionar:

4.1 - Disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;

4.2 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;

4.3 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

4.4 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

4.6 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

4.7 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos;

4.8 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba, higienizar as mãos antes de usá-los.

4.9 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;

4.10 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;

4.11 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

V. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- 5.1 - Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores;
- 5.2 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão
- 5.3 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.
- 5.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.
- 5.5 - Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.
- 5.6 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.

VI - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como: postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrutis, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamentos, farmácias e drogarias;

VII - Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio.

VIII - Funcionamento de serviços ligados a academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 10 deste Decreto e perder o Alvará de funcionamento:

- a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias;
- b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas;
- c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
- d. Serão permitidas as atividades de Academias e similares;
- e. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
- f. Disponibilização de álcool 70%;
- g. Impedimento e orientação a usuário que manifestar sintomas relacionados ao coronavírus.
- h. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

i. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;

IX - Aulas de natação;

X - Atividades esportivas coletivas ao ar livre, tais como caminhadas ecológicas, campeonato de MotoCross, campeonato de ciclismo, tênis, futebol, voleibol, cavalgada e carreatas.

XI - Salas de cinema, sem restrição da capacidade e observadas as medidas de higienização previstas.

XII - Salas destinadas a teatro e eventos culturais.

XIII - As piscinas de uso privado e/ou coletivo em Clubes e parques aquáticos, pousadas, hotéis e similares, observadas as normas de higienização.

XIV - A retomada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

- a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

XV - Ensaio fotográfico para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades.

XVI - Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários;

XVII - Qualquer evento, com ou sem cobrança de ingresso.

Art. 8º. FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, desde que:

I - Os permissionários garantam o fornecimento de álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II - Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III - Fica permitido o uso de provadores pelos clientes;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, respeitando as seguintes determinações:

I - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;

II - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

III - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;

IV - As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

V - O responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem suspeita de infecção por Covid-19.

Art. 10. Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º, 8º, e 9º, deste Decreto, *para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, cumprir as exigências que lhes são compatíveis:*

I - Desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;

II - Disponibilizar lugares internos para área de espera;

III - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;

IV - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

V - O estacionamento rotativo funcionará no período integral;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

VI - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;

VII - Fica permitido uso de provadores;

Parágrafo Único: A reincidência de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto culminará com a perda do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Art. 11. Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto devem os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 10 e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

Art. 12. Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição, ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

Parágrafo único: Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, elabore relatórios contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de munícipes - pacientes oriundos de Barra do Piraí - internados em leitos de CTI-Covid; número de munícipes aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

Art. 13. Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de álcool gel 70% para seus colaboradores e para os clientes.

Art. 14. Fica autorizada a realização de feira livre, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 8º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

Art. 15. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

Art. 16. Deixa de ser obrigatória a utilização de máscara facial de proteção em quaisquer locais públicos ou privados, abertos ou fechados, mantendo-se a obrigatoriedade apenas nos seguintes locais:

I - Estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, como: hospitais; unidades de saúde; clínicas médicas; postos de saúde e laboratórios.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

II - Ambulâncias e veículos de transportes de pacientes

Parágrafo Único: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa prevista no artigo 385 do Código Sanitário Municipal, Lei Complementar nº. 005/2008, por deixar de executar, dificultar, ou opor-se a execução de medidas sanitárias que visem a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, a preservação e manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Decreto Lei nº. 2848 de 07 de dezembro de 1940 - CÓDIGO PENAL, na forma do regulamento.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 025/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, JULIANO BARBOSA DO REGO, para ocupar o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Nível APM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 13/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JANEIRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/fjbl/mjml

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 085/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR de acordo com a Lei Municipal nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, JOANA GARCIA SYM, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor de Apoio aos Conselhos Municipais, da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, Nível DAS-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE JANEIRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml



PORTARIA Nº 104/2023

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o Lei Federal nº13.019 de 31 de Julho de 2014 e Decreto Municipal 081 de 26 setembro de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria nº 030/2023 de 18 de janeiro de 2023, que constituiu Comissão para execução do projeto Atletas do Futuro.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir servidor que compõe a Comissão de servidores responsáveis pela seleção de entidades para execução do Projeto Atletas do Futuro, substituindo Thalles Alves Meireles – mat. 10220 por CLAUDIO LUIS TOLEDO FONSECA – mat. 2739

Art. 2º - Ficam ratificados os demais termos da referida Portaria, ficando esta fazendo parte integrante e complementar daquela.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml

PORTARIA Nº 106/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, SIDNEI ALVES RODRIGUES do cargo em comissão de Assessor do Diretor – Departamento Especial de Urbanismo, da Estrutura da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Nível DAS1, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 939/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/01/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memorando nº 040/SMOP/2023
Smg/mjml

PORTARIA Nº 107/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº3499 de 24 de setembro de 2021, YAGO NEVES FILIPPO PEREIRA, para o cargo em comissão de Assessor do Diretor – Departamento Especial de Urbanismo, da estrutura da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/02/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memorando nº 040/SMOP/2023
Smg/mjml

PORTARIA Nº 108/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, ALDECI MATOS, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Limpeza Urbana, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/02/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/fjbl/mjml

PORTARIA Nº 109/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, JAIRO SANTANA, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Limpeza Urbana, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/02/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/fjbl/mjml

PORTARIA Nº 110/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, FABRÍCIO NASCIMENTO, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Administração Regional e Garagem Municipal, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/02/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/fjbl/mjml

PORTARIA Nº 111/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, JOSÉ DOS SANTOS, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Administração Regional e Garagem Municipal, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/02/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/fjbl/mjml

PORTARIA Nº 112/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR a Gratificação de Serviços Extraordinários, concedida ao servidor AGUINALDO MARQUES DE SOUZA, pela Portaria nº 1077/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/02/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo Nº 56/smas/2023
smg/mjml

PORTARIA Nº 115/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a solicitação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, através do Memo 011/SMRH datado de 08 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR a pedido, ELAINE DANTAS OLIVEIRA – matr. 9653 do cargo de Cuidadora/Educadora, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 27/05/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml

PORTARIA Nº 113/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a professora LETÍCIA GABRIELA DA SILVA OLIVEIRA – matr. 9682, para exercer o cargo de Coordenador de Turno do Jardim de Infância Alfredo Mansur Elias, com gratificação de 15% (quinze por cento) do seu vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/02/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº112/PMBP/SME/2023
Smg/mjml

PORTARIA Nº 114/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a professora VANIA LÚCIA GONÇALVES ALVES TEODORO – matr. 7928, para exercer o cargo de Coordenador de Turno do Jardim de Infância Ismael, com gratificação de 20% (vinte por cento) do seu vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/02/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº113/PMBP/SME/2023
Smg/mjml

ADMINISTRAÇÃO

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

OBJETO: Taxa de inscrição da 29ª Copa Rio Sul 2023.

EMPRESA: TV Rio Sul Ltda

CNPJ: 31.980.600/0001-97

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74 Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 10 de fevereiro de 2023.

Juliano Barbosa do Rego
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

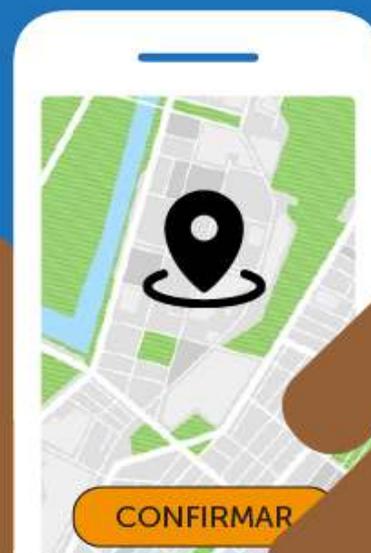
Barra do Piraí, 10 de fevereiro de 2023.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	Termo de Contrato ECT nº 9912322586 - Termo de Contrato PMBP 07/2023.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
OBJETO:	O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.
VALOR:	R\$ 398.000,00.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	300/2023
VIGÊNCIA:	09/02/2023 à 09/02/2024
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	09 de fevereiro de 2023

Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas e solicite reparos através do **App Luz do Vale**



FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ATO DE CONCESSÃO nº 005/2023

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40 § 4º III da CRFB/88 c/c Súmula Vinculante 33 c/c EC 103/2019 c/c TCERJ 217.128-2/2017 c/c Lei 8213 art.57 c/c IN MPS 01/2010 Art. 10;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 758/2020;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de janeiro de 2023, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL (ART 40 III §4º redação a EC103/2019 – APOSENTADORIA DO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DE ATIVIDADE A EXPOSIÇÃO A AGENTE BIOLÓGICO PREJUDICIAL À SAÚDE) com integralidade na forma do artigo 57 da Lei 8213/90 § 12 art. 40 CRFB/88 c/c EC 41/03, com paridade exceto na pensão e em parcelas distintas para a servidora Sra. ELOISI DANTAS JANNUZZI, no cargo de MÉDICA, Matrícula nº. 3481, no valor total de R\$ 3.468,00 (três mil e quatrocentos e sessenta e oito reais) na forma do Art. 40 § 4º III da CRFB/88 c/c Súmula Vinculante 33 c/c EC 103/2019 c/c TCERJ 217.128-2/2017 c/c Lei 8213 art.57 c/c IN MPS 01/2010 Art. 10;

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 23 de dezembro de 2022.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário – FPMBP-RJ
Matrícula nº. 1274

APOSTILA DE FIXAÇÃO nº 005/2023

A Coordenação Previdenciária do Fundo Previdenciário do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40 § 4º III da CRFB/88 c/c Súmula Vinculante 33 c/c EC 103/2019 c/c TCERJ 217.128-2/2017 c/c Lei 8213 art.57 c/c IN MPS 01/2010 Art. 10;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 758/2020;

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL (ART 40 III §4º redação a EC103/2019 – APOSENTADORIA DO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DE ATIVIDADE A EXPOSIÇÃO A AGENTE BIOLÓGICO PREJUDICIAL À SAÚDE) a partir de 01 de janeiro de 2023 com integralidade na forma do artigo 57 da Lei 8213/90 § 12 art. 40 CRFB/88 c/c 41/03, com paridade exceto na pensão e em parcelas distintas para a servidora Sra. ELOISI DANTAS JANNUZZI, no cargo de MÉDICA, Matrícula nº. 3481, no valor total de R\$ 3.468,00 (três mil e quatrocentos e sessenta e oito reais) na forma do Art. 40 § 4º III da CRFB/88 c/c Súmula Vinculante 33 c/c EC 103/2019 c/c TCERJ 217.128-2/2017 c/c Lei 8213 art.57 c/c IN MPS 01/2010 Art. 10;

Vencimento atribuído ao cargo de MÉDICA, de acordo com Art. 40 § 4º III da CRFB/88 c/c Súmula Vinculante 33 c/c EC 103/2019 c/c TCERJ 217.128-2/2017 c/c Lei 8213 art.57 c/c IN MPS 01/2010 Art. 10 e suas alterações R\$ 2.568,89

Triênio no valor de 35% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 R\$ 899,11

Total da remuneração R\$ 3.468,00

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 23 de dezembro de 2022.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1274

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Instrumento: Termo Aditivo ao Convênio Firmado entre Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí e o Centro de Integração Empresa e Escola.

Contratante: Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí – RJ.

Contratado: Centro de Integração Empresa e Escola do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Estabelecer Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estágios de Estudantes.

Fundamento Legal: 8.666/93.

Vigência do contrato: 01/02/2023 a 31/01/2024.

Valor: R\$ 78,10 referente a cada estagiário.

Barra do Piraí/RJ, 30 de janeiro de 2023.

PÂMELA LÚCIA ORNELAS PINTO OLIVEIRA
Diretora Executiva



RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS					
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
0012/2023	DAIANA DE OLIVEIRA DA SILVA	LICENÇA MATERNIDADE	120	24/12/2022	001/2023
30524/2022	GEORGIANE AMANCIO DE OLIVEIRA	LICENÇA MATERNIDADE	120	12/12/2022	002/2023
	GISLAINE MEDEIROS DE SOUZA	INTERRUPÇÃO DA LICENÇA MEDICA		11/12/2022	003/2023
30655/2022	GISLAINE MEDEIROS DE SOUZA	LICENÇA MATERNIDADE	120	11/12/2022	004/2023
30348/2022	JORDANA DE REZENDE PERES	LICENÇA MATERNIDADE	120	30/11/2022	005/2023
053/2023	LAIS PEREIRA TORRES	LICENÇA MATERNIDADE	120	18/12/2022	006/2023

PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS					
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
2417/2023	ADRIANA FERNANDES DE LIMA SILVA	LICENÇA MEDICA	30	26/01/2023	007/2023
2420/2023	ALESSANDRA MARIA RIBAS ALVES DA MOTTA	LICENÇA MEDICA	90	17/01/2023	008/2023
2355/2023	ANA APARECIDA ALVES DA SILVA LUIZ	ALTA DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO		26/01/2023	009/2023
2418/2023	ANA LUCIA DA COSTA JUSTINO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	04/02/2023	010/2023
2404/2023	GISELE MONTEIRO DA SILVA SANTOS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	21/11/2022	011/2023
2354/2023	JOSE COSTA RABELLO FILHO	LICENÇA MEDICA	90	05/12/2022	012/2023
2282/2023	JUSLEIA DA SILVA MELO RAPOSO	LICENÇA MEDICA COM ALTA	29	15/12/2022	013/2023
2281/2023	JUSLEIA DA SILVA MELO RAPOSO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	90	13/01/2023	014/2023
2393/2023	LUCIANA BRUNORIO DA SILVEIRA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	30/01/2023	015/2023
2424/2023	LUCIANA DE ANDRADE CAMARINO	LICENÇA MEDICA	30	01/02/2023	016/2023
2367/2023	MARIA APARECIDA DOS SANTOS MONSORES	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	60	16/11/2022	017/2023
2359/2023	MARIA DE LOURDES BARBOSA RIBEIRO	LICENÇA MEDICA COM ALTA	30	14/12/2022	018/2023
2419/2023	MARIA ROSANGELA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	LICENÇA MEDICA	30	29/01/2023	019/2023
2358/2023	MICHELE CRISTINA DE LIMA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	150	01/02/2023	020/2023
2423/2023	PRISCILA ANDRADE DOS SANTOS	LICENÇA MEDICA	30	01/02/2023	021/2023
2397/2023	REGILAINE RODRIGUES DE SOUZA MOREIRA	LICENÇA MEDICA	45	31/01/2023	022/2023
2422/2023	RUTE DE MORAES PINTO	LICENÇA MEDICA	150	27/01/2023	023/2023
2421/2023	SILVANA TRINDADE DE SOUZA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	365	03/02/2023	024/2023
2357/2023	SIMONE VELOSO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	12/01/2023	025/2023
2368/2023	SUZANA DOS SANTOS DA ROCHA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	29/12/2022	026/2023
2361/2023	VITOR DE OLIVEIRA ESTEVES PINTO	LICENÇA MEDICA COM ALTA	30	16/12/2022	027/2023
2394/2023	VIVIANE CUNHA VIEIRA SOARES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	08/01/2023	028/2023
2283/2023	VIVIANE DA COSTA MARTINS SILVA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	22/12/2022	029/2023

PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS					
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
760/2023	GIOVANNI RODRIGUES DOS SANTOS	PRÊMIO	90	01/02/2023	35/2023
25662/2022	LUIZ TAVARES ALVES DANTAS	PRÊMIO	30	07/02/2023	36/2023
26391/2022	SINTIA RODRIGUES Q GUEDES DOS SANTOS	PRÊMIO	90	07/02/2023	37/2023
26392/2022	SINTIA RODRIGUES Q GUEDES DOS SANTOS	PRÊMIO	90	07/02/2023	38/2023
629/2023	PATRICIA DA SILVA JOLOTO	PRÊMIO	90	01/02/2023	39/2023
27294/2022	ROSA ELAINE DA SILVA	PRÊMIO	90	01/02/2023	40/2023
27787/2022	JORGE FERNANDES TELLES DE MIRANDA	PRÊMIO	90	13/02/2023	41/2023



PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
2323/2023	ANA LUCIA DE OLIVEIRA MARQUES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	09/01/2023	030/2023
2472/2023	ANTONIO DE PADUA BRAGA	LICENÇA MEDICA	30	09/01/2023	031/2023
2311/2023	DANIELA RIBEIRO FRANCISCO DA COSTA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	150	30/11/2022	032/2023
2352/2023	DENISE APARECIDA NUNES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	05/01/2023	033/2023
2320/2023	ELIZABETE LOURENÇO DA SILVA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	15/01/2023	034/2023
2353/2023	EMILIANE LUIZ ERNESTO	LICENÇA MEDICA	90	08/11/2022	035/2023
2351/2023	JOCELEN BARREIRA JUNIOR	LICENÇA MEDICA	30	18/12/2022	036/2023
2347/2023	JOCELEN BARREIRA JUNIOR	LICENÇA MEDICA	15	17/01/2023	037/2023
2310/2023	JORGE APPECE DE ASSIS	LICENÇA MEDICA	30	19/12/2022	038/2023
2318/2023	LUCIANA DE SOUZA FERREIRA	LICENÇA MEDICA COM ALTA	30	05/01/2023	039/2023
2345/2023	LUIZ TAVARES ALVES DANTAS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	150	20/01/2023	040/2023
2313/20230	MARIA EMILIA MIRANDA DA SILVA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	24/12/2022	041/2023
2317/2023	MONICA LEITE TAVEIRA	ALTA DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO		12/01/2023	042/2023
2350/2023	MONICA SILVERIO DIAS	LICENÇA MEDICA	70	02/01/2023	043/2023
2315/2023	REGINA LUCIA CANABARRO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	07/12/2022	044/2023
2344/2023	SILVIA MARITANA NASCIMENTO ALVARENGA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	29/01/2023	045/2023
2324/2023	SIMONE DE ALMEIDA LOUREIRO GUEDES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	17/01/2023	046/2023
2349/2023	SOLANGE DOUGLAS TOBIAS	LICENÇA MEDICA	60	26/12/2022	047/2023
2312/2023	TALITA CONCEIÇÃO	LICENÇA MEDICA	120	27/10/2022	048/2023
2348/2023	VALERIA FERREIRA PEREIRA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	10/12/2022	049/2023



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

ATO Nº 04 DE 01 FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

EXONERA: Servidor Concursado Paulo Sérgio Soares da Costa, da Função Gratificada Diretor de Cerimonial, pela Lei Municipal nº 3225 de 08 de janeiro de 2020, Art.01 Anexo II, passando a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 09 de fevereiro de 2023.

Rafael Santos Couto
Presidente

DP/CM

ATO Nº 05 DE 01 FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

NOMEIA: Servidor Concursado Paulo Sérgio Soares da Costa, para exercer a Função Gratificada Chefe da Divisão de Expediente, pela Lei Municipal nº 3225 de 08 de janeiro de 2020, Art.01 Anexo II, passando a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 09 de fevereiro de 2023.

Rafael Santos Couto
Presidente

DP/CM

PORTARIA Nº 071/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Resolve:

Exonerar: Rogério de Brites Lopes, do Cargo Assessoramento Legislativo, Grupo III – Assessor Parlamentar II – AP2

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, a partir do dia 01 de fevereiro de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 01 de Fevereiro de 2023.

Rafael Santos Couto
Presidente

PORTARIA Nº 073/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Resolve:

Nomear: Rogério de Brites Lopes, para o Cargo Assessoramento Legislativo, Grupo III – Assessor Parlamentar I – AP1

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, substituindo seus efeitos a partir de 01/02/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 01 de Fevereiro de 2023.

Rafael Santos Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

PORTARIA 14 /2023

CONSIDERANDO o disposto no §1º, art. 6º da Lei Municipal n.º 3.699/23, bem como a necessidade de acompanhamento e fiscalização do cumprimento da carga horária dos servidores desta Edilidade;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 e seguintes do RICMB:

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre a obrigatoriedade e a forma do controle de ponto dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 2º - Todos os servidores, sem exceção, deverão utilizar para controle de frequência a folha de ponto constante no **Anexo I** desta portaria, cujo deverá ser subscrita, diariamente, pelo chefe imediato.

§1º - No caso dos cargos descritos no anexo III da Lei Municipal n.º 3.699/23, os quais são vinculados diretamente ao gabinete de cada Vereador, o chefe imediato que deverá atestar a frequência do servidor será o respectivo parlamentar.

§2º - O Secretário-Geral de Administração ficará responsável por atestar a frequência dos servidores efetivos e dos servidores relativos aos cargos:

- I - assessor especial das comissões;
- II - assessor especial da Presidência;
- III - assessor de imprensa;
- IV - assessor especial de tecnologia de informação;

§3º - O Vereador e 1º Secretário deverá atestar a frequência do servidor vinculado ao cargo de assessor especial do 1º secretário.

§4º - O Vereador e 2º Secretário deverá atestar a frequência do servidor vinculado ao cargo de assessor especial do 2º secretário.

§5º - Caberá ao Procurador Legislativo atestar a frequência do servidor vinculado ao cargo de assessor especial da procuradoria.

Página 1 de 3

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: procuradoria@camaradebarradopirai.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art. 3º - As folhas de ponto deverão ser entregues digitalizadas e por e-mail ao Departamento de Pessoal (dpessoal@camaradebarradopirai.com.br), no final do último dia útil de cada mês.

Art. 4º - A Chefe do Departamento de Pessoal não poderá seguir os trâmites necessários ao pagamento do servidor que não houver encaminhado a folha de ponto, devidamente assinada por ele e seu chefe imediato.

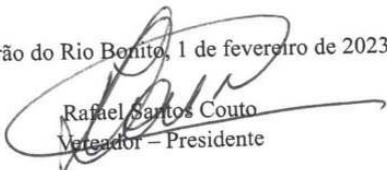
Art. 5º - Caso não seja atestado o cumprimento integral da carga horária descrita na Lei Municipal n.º 3.699/23, a Chefe do Departamento de Pessoal deverá proceder, antes mesmo do pagamento, o respectivo desconto.

Art. 6º - A Chefe do Departamento de Pessoal deverá criar pasta virtual no computador que utiliza, promovendo-se backup dos arquivos semestralmente em disco rígido externo.

Art. 7º - Quaisquer dúvidas com relação às questões tecnológicas necessárias ao cumprimento da presente portaria, poderá e deverá ser solicitado o auxílio ao Departamento de TI.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 1 de fevereiro de 2023.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

Página 2 de 3

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: procuradoria@camaradebarradopirai.com.br





**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**

Anexo I

 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ					
Mês de referência: / /					
Nome: _____					
Matrícula: _____					
Dia	Entrada	Intervalo	Saída	Assinatura Servidor	Assinatura Chefia
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

PORTARIA 15 /2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 e seguintes do RICMB:

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre medidas de precaução a serem adotadas nos procedimentos de dispensa de licitação, bem como nos processos licitatórios.

Art. 2º - O processo administrativo será inaugurado a partir do memorando de solicitação enviado pelo respectivo departamento.

Art. 2º - A Chefe do Departamento de Contabilidade ficará responsável pela numeração do processo, cujo protocolo deverá constar de livro próprio, devidamente assinado e arquivado no final de cada exercício.

Art. 3º - Com o protocolo, a Chefe do Departamento de Contabilidade encaminhará o processo à Comissão Permanente de Licitação que deverá numerar todas as folhas do processo, encaminhando-o ao Controlador-Geral.

Art. 4º - Recebido os autos, o Controlador-Geral do Legislativo deverá certificar a eventual existência de processo, no mesmo exercício, com o mesmo objeto ou objeto similar.

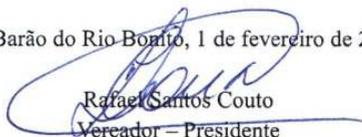
Parágrafo único - sendo certificada a existência de objeto similar, o Controlador-Geral deverá emitir parecer prévio, com a respectiva fundamentação, atestando não se tratar de fracionamento do objeto.

Art. 5º - Com o parecer do Controlador, os autos serão encaminhados ao Presidente que determinará o prosseguimento ou não do feito, podendo valer-se de consulta à Procuradoria Legislativa.

Art. 6º - Autorizado pelo Presidente e determinada a tramitação, o processo deverá seguir seu curso normal, previsto na legislação de regência.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 1 de fevereiro de 2023.



Rafael Santos Couto
Vereador – Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

PORTARIA 76/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 e seguintes do RICMB:

RESOLVE:

Art.1º. Esta Portaria dispõe sobre os trâmites a serem observados, mensalmente, para o devido pagamento dos servidores desta Edilidade.

Art.2º. A **Chefe do Departamento de Pessoal**, até o 2º (segundo) dia útil do mês, após analisar as folhas de ponto encaminhadas pelos respectivos departamentos, encaminhará memorando ao **Departamento de Protocolo** solicitando a abertura de processo para o pagamento dos servidores.

§1º. O memorando da **Chefe do Departamento de Pessoal** será instruído com a folha de pagamento, com os respectivos descontos, se houver.

§2º. Deverá a **Chefe do Departamento de Pessoal** atentar-se para não incluir na folha de pagamento os servidores que não tenham encaminhado a respectiva folha de ponto.

Art.3º. Recebido pelo **Departamento de Protocolo**, o memorando será autuado como processo administrativo, o qual conterà a numeração pertinente, devendo ser encaminhado, imediatamente, a **Controladoria** desta Edilidade para que opine acerca da regularidade do pagamento.

Art.4º. Elaborado o parecer favorável pela **Controladoria**, os autos serão encaminhados a **Chefe do Departamento de Contabilidade**, que deverá opinar pela adequação da folha e os respectivos valores, com base no orçamento vigente.

Art.5º. Com o parecer favorável da **Chefe do Departamento de Contabilidade**, será encaminhado o pedido de autorização de empenho ao **Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí**.

Art.6º. Autorizado o empenho pelo **Presidente**, a **Chefe do Departamento de Contabilidade** deverá empenhar os valores referentes ao pagamento, encaminhando-se a ordem à **Chefe do Departamento de Pessoal**, a qual deverá ordenar à instituição financeira responsável o pagamento.

Art.7º. O pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Barra do Piraí será realizado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha de ponto.

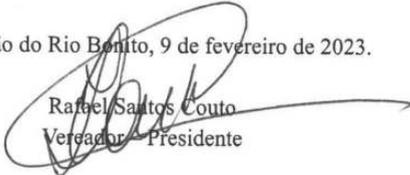




CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art.8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 9 de fevereiro de 2023.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

PORTARIA 77/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 e seguintes do RICMB:

RESOLVE:

Art.1º. Esta Portaria dispõe a padronização dos documentos oficiais elaborados pelos servidores e nobres Vereadores pertencentes a esta Edilidade.

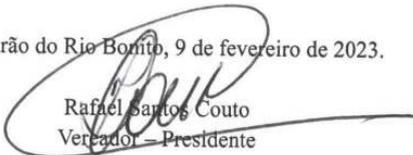
Art.2º. Para elaboração de documentos oficiais, como, por exemplo, memorandos, ofícios etc, deverá ser utilizado o modelo constante no **Anexo I** desta Portaria.

Art.3º. O respectivo departamento ou gabinete deverá atentar-se para edição do “rodapé” do documento, constando o competente telefone e e-mail.

Art.4º. Caso seja de interesse do setor, poderá solicitar ao departamento de TI, por e-mail, seja-lhe encaminhado o modelo em formato *word*.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 9 de fevereiro de 2023.


Rafael Santos Couto
Vereador – Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**

Anexo I - Modelo de Documento Oficial

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: procuradoria@camaradebarradopirai.com.br

Página 2 de 2

